



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 119, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

***DISPÕE ACERCA DAS NOVAS
MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA
DECORRENTE DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a legislação federal, estadual e municipal,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 41.142, de 02 de abril de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretado pelo Ministério da Saúde por meio de Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020,

CONSIDERANDO a nova onda de contágio em nosso Estado, e o aumento crescente de pacientes nos leitos hospitalares, ocasionando perigo eminente de colapso no sistema de saúde;

CONSIDERANDO a 22ª AVALIAÇÃO do Plano Novo Normal paraíba, realizada pelo Governo Estadual em 05/04/2021, que determinou bandeira LARANJA para o município de Cacimba de Dentro, com nível de mobilidade restrita;

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Paraíba, concomitante aos



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
Gabinete do Prefeito

incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna e decisão do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de tutelar o interesse público no sentido de resguardar a saúde da população;

CONSIDERANDO a possibilidade de conscientização da população para cooperação ampla na adoção das medidas de biossegurança a serem praticadas por toda a sociedade;

CONSIDERANDO o compromisso da sociedade em seguir todas as medidas de segurança para prevenção e combate à referida doença, bem como a grande oportunidade de evolução na consciência coletiva em relação às medidas de higiene coletiva e individual, algo que até então não tinha muita importância para grande maioria da população brasileira;

DECRETA as novas medidas de prevenção e combate ao COVID 19, nos seguintes termos:

Art. 1º No período de 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021 as escolas da rede municipal de ensino e escolas privadas do ensino fundamental e do ensino infantil adotarão exclusivamente o sistema de ensino remoto.

Parágrafo Único: Se aguardará a reunião do Governo do Estado com setores de representatividade do meio educacional a nível estado, prevista no § 2º do art. 8º do Decreto nº 41.142 de 02 de abril de 2021, para que se defina como se dará o funcionamento das aulas a partir do dia 12 de abril de 2021, aplicando-se ao município as decisões tomadas e medidas adotadas.

Art. 2º No período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, fica suspenso o atendimento presencial ao público nas secretarias e órgãos públicos, permanecendo em funcionamento interno, atendendo as demandas urgentes e inadiáveis por meio eletrônico, com exceção da Secretaria de Saúde, que funcionará atendendo ao



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
Gabinete do Prefeito

público pela manhã preferencialmente para entrega de medicamentos e marcação de exames, com controle do número de pessoas no ambiente e obrigação do uso de máscara e álcool 70%.

Parágrafo Único: A prefeitura funcionará com expediente interno e em casos excepcionais, o atendimento ao público em sua sede poderá ocorrer mediante o agendamento prévio e para as demandas indispensáveis, respeitadas as regras sanitárias, através do número de telefone (83) 9.8193-7625, com exceção do Setor de Licitações que funcionará com acesso restrito aos membros permanentes da licitação e licitantes e eventuais documentos necessários ao certame deverão ser encaminhados mediante prévio contato com a comissão através do e-mail cplcacimbadedentro@hotmail.com.

Art. 3º No período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 22:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway) até às 23:30 horas.

Art. 4º No período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas.

Art. 5º No período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e congêneres poderão funcionar até às 18:00 horas e farmácias até às 21:00 horas.

Art. 6º No período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, aos domingos, supermercados, mercados, bares, lanchonetes, restaurantes e/ou similares devem permanecer fechados.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
Gabinete do Prefeito

Art. 6º No período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021 e observando todos os protocolos elaborados pela Secretária Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, poderão atender exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, até as 17:00 Hs, mantendo-se fechados aos domingos;

Art. 7º No período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, as academias de ginástica e musculação poderão funcionar até às 21:00 horas, com uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool 70% para equipamentos e frequentadores, tomando as cautelas para o respeito ao distanciamento social.

Parágrafo Único: Ficam autorizadas as atividades aeróbicas e aulas funcionais e de dança nas praças públicas, observados os protocolos sanitários de prevenção a proliferação da COVID-19.

Art. 8º Piscinas e Balneários, no período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, poderão funcionar até 19:00 Hs de segunda a sexta e aos sábados até às 17:00 Hs, mantendo-se fechados aos domingos.

Parágrafo Único: Os proprietários de piscinas, balneários e afins, devem se atentar para a restrição do número de pessoas no ambiente, tendo em vista o respeito a norma de distanciamento social, ficando determinada a realização de fiscalização pelos órgãos de controle para constatação de cumprimento das regras contidas neste Decreto.

Art. 9º Ginásios, centros esportivos e quadras de esportes podem funcionar, observados os protocolos sanitários de prevenção a proliferação da COVID-19.

Art. 10 A feira livre acontecerá aos sábados até às 11:30 Hs da manhã, com as bancas distanciadas uma das outras, disponibilização de álcool 70% para os clientes e uso obrigatório de máscaras, ficando proibida a colocação de bancas nas vias



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO
Gabinete do Prefeito

públicas nos demais dias da semana, sob pena de retirada e aplicação de multa ao proprietário.

Parágrafo Único: A feira da Agricultura Familiar poderá acontecer com obediência as regras sanitárias.

Art. 11 É obrigatória a utilização de máscaras, mesmo que artesanais, em todos os estabelecimentos públicos ou privados, bem como, a utilização de álcool 70% e higienização dos ambientes.

Art. 13 Os estabelecimentos autorizados a funcionar devem zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro de sua atividade.

Art. 14 Nos casos de descumprimento das determinações haverá a aplicação das penalidades previstas no art. 7º Decreto Estadual nº 41.142 de 02 de abril de 2021.

Art. 15 Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do município.

Art. 16 Este decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições contrárias;

Cacimba de Dentro (PB), 05 de abril de 2021.

Valdinele Gomes Costa

Prefeito Constitucinal